

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 097/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE IBIMIRIM E O SENHOR
NAPOLEÃO DE BRITO GOMES

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IBIMIRIM - IBIPREV, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.259.440/0001-81, com sede na Avenida Castro Alves, nº 432, Centro – Ibimirim (PE), através da sua representante legal a Sra. Luana Karla de Lima Silva, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF nº. 105.602.984-63 e RG nº. 8.992.846 SDS/PE, residente nesse Município, doravante denominado ADQUIRENTE, e do outro lado o Senhor Napoleão de Brito Gomes, inscrito no CPF sob o nº 311.662.534-49 e identidade sob o nº 2276965 SSP PE, residente e domiciliado na Avenida Castro Alves, nº 11, Centro, Ibimirim, Estado de Pernambuco doravante denominada simplesmente PROPRIETÁRIO, tendo em vista o que consta no Processo nº 046/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexibilidade nº 014/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O objeto do presente contrato é a Aquisição de imóvel situado na Rua Manoel de Souza Neto, nº 199, Centro, Ibimirim/PE, para a instalação da sede do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ibimirim IBIPREV.
- 1.2 O imóvel descrito no "caput" desta Cláusula encontra-se na possedo PROPRIETÁRIO, livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus ou encargos, real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipoteca de qualquer espécie, arrendamentos a prazo fixo ou por tempo indeterminado, quite de cotas condominiais, impostos e taxas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. O ADQUIRENTE pagará ao PROPRIETÁRIO o valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
- 2.2. O pagamento será realizado em uma parcela em até 30 (trinta) dias após a transferência do imóvel
- 2.3. O adquirente se reserva o direito de exigir do proprietário, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

Rua Maria do Rosário, nº 208, CENTRO *IBIMIRIM* – PERNAMBUCO CEP: 56.580-000.e-mail: licita.ibimirim@gmail.com Telefone: (87) 3842-2060





- 2.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao Proprietário enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
 - 2.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que osjuros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

I = (TX/100)

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a doefetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária de 2024:

09 122 0901 1078 0000 – Construção, Reforma e/ou ampliação do IBIPREV 4.4.90.61.0 – Aquisição de imóvel

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1 Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrar-se-á no dia 30 de junho de 2024.
- 4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- CLÁUSULA 5.1. Pagar conforme descrito na cláusula 2ª.
- 5.2. Levar imediatamente ao conhecimento do PROPRIETÁRIO o surgimento de qualquer dano ou defeito, cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros. Assumir toda a responsabilidade pela execução dos atos e pagamentos de quaisquer encargos relativos a esta compra e venda, inclusive os relativos a esta escritura e seu registro no competente Cartório de Registro de Imóveis;
- 5.3. Apresentar ao PROPRIETÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura desta escritura, uma cópia da certidão de registro deste instrumento no competente Cartório de Registro Imobiliário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO ADQUIRENTE

4.1. Pagar conforme descrito na cláusula 2ª.

John



- 4.2. Levar imediatamente ao conhecimento do PROPRIETÁRIO o surgimento de qualquer dano ou defeito, cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros. Assumir toda a responsabilidade pela execução dos atos e pagamentos de quaisquer encargos relativos a esta compra e venda, inclusive os relativos a esta escritura e seu registro no competente Cartório de Registro de Imóveis;
- 4.3. Apresentar ao PROPRIETÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura desta escritura, uma cópia da certidão de registro deste instrumento no competente Cartório de Registro Imobiliário.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO PROPRIETÁRIO

- 5.1. Entregar ao ADQUIRENTE o imóvel, em estado de servir ao uso aque se destina.
- 5.2 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à Aquisição.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA IMISSÃO NA POSSE

7.1. O ADQUIRENTE fica imitido na posse do imóvel por este contratoe pela Cláusula constituti, no estado em que se encontra, transferindo- lhe o PROPRIETÁRIO, neste ato, toda posse, o domínio, direito e ação que exercia sobre o imóvel ora vendido, obrigando-se a fazer esta venda sempre boa firme e valiosa a qualquer tempo, respondendo pela evicção de direito, passando a correr por conta do ADQUIRENTE, a partir desta data, todos os tributos e quaisquer encargos que venhama incidir sobre o imóvel.

CLÁUSULA OITAVA- DAS CUSTAS, EMOLUMENTOS, IMPOSTOS, TAXAS E OUTRAS DESPESAS

- 8.1. São de exclusiva responsabilidade do ADQUIRENTE:
- a) todas as custas, emolumentos e outras despesas decorrentes da presente escritura de compra e venda.
- b) as despesas que se fizerem necessárias à averbação de obras civis existentes sobre o imóvel objeto do presente instrumento e que porventura não estejam devidamente averbadas no Registro Imobiliário competente.
- c) As despesas que se fizerem necessárias para a desocupação do imóvel, caso esteja sendo ocupado por terceiros.

lass



CLÁUSULA NONA - DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADEDA VENDA

9.1. As partes celebram esta compra e venda em caráter irrevogável e irretratável, e suas disposições obrigam as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas combase na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ibimirim/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Ibimirim/ PE, 17 de maio de 2024.

Diretora presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ibimirim - IBIPREV

Testemunhas:

Edilion Elias don Santon CPF Nº: 030 538 854-17